

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2004

(Proposta de lei)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

São aditadas à tabela II-B, anexa ao Decreto-Lei n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro, e a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, as substâncias e preparados constantes do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a respectiva publicação.

Aprovada em de de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Susana Chou

Assinada em de de 2004.

Publique-se.

O Chefe o Executivo, _____
Ho Hau Wah

Anexo

(a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º /2004)

Aditamento à Tabela II-B anexa ao Decreto-Lei

n.º 5/91/M, de 28 de Janeiro

Tabela II-B

Amineptina	ácido 7-[(10,11-dihidro-5H-dibenzo[a,d] ciclohepteno-5-il) amino]heptanóico
N,N-Dimetanfetamina	N,N, alfa-trimetilfenetilamina